

Processo TC 011.874/2005-7 (45 peças)
Prestação de Contas
Recurso de Revisão

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de análise de recurso de revisão quanto à prestação de contas do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae Nacional, relativa ao exercício de 2004.

Foi determinado o sobrestamento dos autos até o julgamento definitivo de mérito da representação de que trata o TC 031.863/2008-5, no qual os responsáveis sr^a. Débora Franceschini Mazzei e sr. Paulo César Rezende de Carvalho Alvim interpuseram **pedidos de reexame** em face das mesmas irregularidades que fundamentaram o recurso de revisão, apreciadas mediante o Acórdão 793/2012-TCU-Plenário.

Houve julgamento do referido **pedido de reexame** em 14.5.2014, por intermédio do Acórdão 1.206/2014-TCU-Plenário (TC 031.863/2008-5, peça 246) quando o TCU conheceu dos pedidos de reexame interpostos pela sr^a Débora Franceschini Mazzei e sr. Paulo César Rezende de Carvalho Alvim, **para, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a multa individual que lhes foi aplicada nos itens 9.4 a 9.6 e respectivos subitens do Acórdão 793/2012-Plenário**. Modificou-se também o Acórdão 793/2012-TCU-Plenário, que passou a vigor com o seguinte teor:

9.3 - acatar as razões de justificativa apresentadas pelos seguintes responsáveis, quanto aos indícios de irregularidade indicados:

(...)

9.3.10. - Débora Franceschini Mazzei e Paulo César Rezende de Carvalho Alvim, por manifestarem-se favoravelmente à aprovação do projeto proposto pela Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica – ABIPTI, que resultou na celebração do Convênio nº 66/2004;

O TC 031.863/2008-5 foi encerrado em 22.4.2015 (peça 288 do TC 031.863/2008-5).

Portanto, o Acórdão 1.206/2014-TCU-Plenário, ao apreciar pedido de reexame interposto pela sr^a Débora Franceschini Mazzei e pelo sr. Paulo César Rezende de Carvalho Alvim no TC 031.863/2008-5, **excluiu as multas** a eles aplicadas em razão das mesmas irregularidades atribuídas, no presente recurso de revisão, aos srs. Silvano Gianni, Paulo Tarciso Okamoto e Luiz Carlos Barbosa. **Por conseguinte a unidade técnica entende não caber a condenação desses responsáveis nestes autos.**

Nesse sentido, considerando o cumprimento do objetivo para o qual foi constituído, a unidade técnica propõe o arquivamento do presente processo, com o seguinte encaminhamento:

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCU
Gabinete do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

- a) levantar o sobrestamento dos presentes autos;
- b) conhecer, com base no art. 32, inciso III e no art. 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, do presente recurso de revisão interposto pelo MPTCU contra o Acórdão 3.234/2006-TCU-2ª Câmara, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os exatos termos da deliberação recorrida;
- c) encaminhar cópia desta instrução e da deliberação decorrente do julgamento ao Sebrae/DN e aos Srs. Silvano Gianni, Paulo Tarciso Okamoto e Luiz Carlos Barbosa;
e
- d) arquivar os presentes autos.

Em face do que consta dos autos, o Ministério Público de Contas perfilha o encaminhamento sugerido pela unidade técnica às peças 43 a 45.

Brasília, em 27 de julho de 2016.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador